



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 3895, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

Proj. de Lei nº /17 – Autoria: Vereador XXX

**AUTORIZA SOBRE
AUTORIZAÇÃO DE
ASSINATURA DE TERMOS
DE CONVÊNIOS E DE
ADITAMENTOS COM O
ESTADO DE SÃO PAULO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
ESTADUAL DE
AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas – PEMH, previsto no Decreto nº 41.990, de 23 de julho de 1997.~~

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, objetivando a participação no Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas – PEMH, previsto no Decreto nº 41.990, de 23 de julho de 1997, modificado pelo Decreto nº 44.962, de 14 de junho de 2000. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 4732, de 08 de dezembro de 2005\).](#)



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 2º – Para cumprimento do disposto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens particulares;
- II – Abrir crédito especial dos valores liberados pelo ajuste e seus termos aditivos, ou suplementar os créditos constantes no Orçamento, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 3º – Os encargos que o Município vier a assumir, em razão de execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de fevereiro de 2000.

ROMEU JOSÉ BOLFARINI
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios

Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 22 de fevereiro de 2000.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios

Jurídicos



Depto de Administração

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.895, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.000.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número... 55	Data... 28, 02, 2000
Horário... 13:34	
Responsável	

Dispõe sobre autorização de assinatura de Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria dos Negócios da Agricultura e Abastecimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas – PEMH, previsto no Decreto nº 41.990, de 23 de Julho de 1997.*
- Art. 2º -** *Para cumprimento do disposto no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a:*
- I - Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens particulares;*
- II - Abrir crédito especial dos valores liberados pelo ajuste e seus termos aditivos, ou suplementar os créditos constantes no Orçamento, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.*
- Art. 3º -** *Os encargos que o Município vier a assumir, em razão de execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.*
- Art. 4º -** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*


ASSIS
GOVERNO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

Lei nº 3.895/2000.....fls. 02


Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de fevereiro de 2.000.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

*Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 22 de fevereiro de 2.000.*


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos